



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

INDICAÇÃO Nº **-0295/2025** /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ACESSÍVEL DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FORNECIDA PELA PREFEITURA DE FORTALEZA, POR MEIO DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA (ETUFOR), PARA DESLOCAMENTO A EVENTOS E ATIVIDADES DE INCLUSÃO.

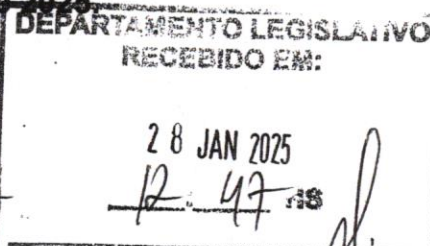
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **cria linha de transporte acessível destinada ao atendimento de pessoas com deficiência, fornecida pela Prefeitura de Fortaleza e operacionalizada pela ETUFOR e dá outras providências**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 28 de junho de 2025

**MARCELO MENDES
VEREADOR**



Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

A INDICAÇÃO Nº

-0295/2025

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ACESSÍVEL DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FORNECIDA PELA PREFEITURA DE FORTALEZA, POR MEIO DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA (ETUFOR), PARA DESLOCAMENTO A EVENTOS E ATIVIDADES DE INCLUSÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de criação e operação, por parte da Prefeitura de Fortaleza e da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), de uma linha de transporte acessível destinada ao deslocamento de pessoas com deficiência, cadastradas em associações e organizações, para eventos e atividades voltadas à promoção da inclusão social e cultural.

Art. 2º. A linha de transporte acessível deverá atender às seguintes diretrizes:

- I - Ser composta exclusivamente por veículos adaptados e acessíveis, equipados com rampas de acesso, elevadores e espaços reservados para cadeiras de rodas e outros dispositivos de mobilidade;
- II - Operar mediante agendamento prévio das associações e organizações cadastradas no município;
- III - Priorizar o atendimento a eventos e atividades voltadas à inclusão social, esportiva, cultural, educacional e profissional das pessoas com deficiência;
- IV - Funcionar em horários e rotas compatíveis com as necessidades dos eventos cadastrados.

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

Art. 3º. Para acessar o serviço, as associações e organizações deverão estar previamente cadastradas junto à Prefeitura de Fortaleza, apresentando:

- I - Comprovante de registro legal e regularidade jurídica da instituição;
- II - Relação das pessoas com deficiência beneficiadas, devidamente identificadas;
- III - Programação dos eventos e atividades a serem atendidos pelo serviço.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e associações para a ampliação e manutenção do serviço.

Art. 5º. Caberá à ETUFOR:

- I - Planejar e operacionalizar as rotas de transporte de acordo com as demandas apresentadas pelas associações e organizações;
- II - Garantir a capacitação dos motoristas e cobradores para atendimento humanizado e seguro às pessoas com deficiência;
- III - Realizar manutenção periódica dos veículos para assegurar pleno funcionamento e acessibilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 20 de junho de 2025.


MARCELO MENDES
VEREADOR

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação de uma linha de transporte acessível, fornecida pela Prefeitura de Fortaleza e pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), com o objetivo de garantir a mobilidade e o acesso das pessoas com deficiência a eventos e atividades voltadas à sua inclusão social e cultural.

A inclusão social das pessoas com deficiência é um princípio fundamental para uma sociedade justa e igualitária, reconhecido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No entanto, um dos principais obstáculos enfrentados por esse público é a dificuldade de acesso ao transporte público adequado, que muitas vezes não oferece condições de mobilidade segura e confortável para pessoas com deficiências motoras, auditivas, visuais ou múltiplas.

No contexto de Fortaleza, muitas instituições e organizações voltadas à promoção da inclusão social das pessoas com deficiência realizam eventos e atividades que promovem o desenvolvimento, a cultura e a participação ativa na sociedade. Contudo, a falta de transporte acessível adequado ainda representa um obstáculo significativo, limitando a participação de muitas pessoas com deficiência nessas importantes oportunidades.

Este Projeto de Lei busca superar esse desafio ao criar uma linha de ônibus acessível que permita o transporte dessas pessoas para os eventos e atividades, de forma gratuita ou subsidiada. A proposta garantirá que a Prefeitura de Fortaleza e a ETUFOR se responsabilizem pela implementação e operação de uma linha de transporte público adaptado, composta por veículos acessíveis, com a capacitação adequada dos motoristas e atendentes, visando a segurança, o conforto e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**

Além disso, a criação de um sistema de agendamento e cadastramento por meio das associações e organizações garante que o serviço seja utilizado de forma eficaz, priorizando a demanda das pessoas com deficiência e otimizando a operação da linha de transporte.

A medida também está alinhada ao compromisso do município de Fortaleza com a acessibilidade e a inclusão, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 10.238/2011, que trata da acessibilidade e da mobilidade urbana, e com os princípios da cidadania e igualdade de direitos, que devem ser assegurados a todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas.

Por fim, a implementação desta Lei contribuirá para o fortalecimento da política pública de inclusão social no município, garantindo às pessoas com deficiência maior autonomia, participação em eventos e integração na sociedade de maneira mais plena e igualitária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na luta pela inclusão e pelos direitos das pessoas com deficiência em Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 28 de junho de 2025.


**MARCELO MENDES
VEREADOR**